



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

3. PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 Pregão Eletrônico – Quadro

3.2 Fases do Pregão Eletrônico

3.2.1 Fase interna

| ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO | OBSERVAÇÕES | SIM/NÃO/ PREJUDICADO | FLS. |
|---|---|---------------------------------|-------------|
| a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado | art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal n. 8.666/1993 | | |
| b) Solicitação/requisição do objeto, correspondente a bens e serviços comuns, em regra, elaborada pelo agente ou setor competente | Acórdãos TCU n. 254/2004-Segunda Câmara Em caso de contratação de serviços sob regime de execução indireta, observar as regras da IN n. 004/2018-SEAD, em especial as vedações contidas nos arts. 4º e 8º | | |
| c) Justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados | art. 3º, inciso II, da Lei Federal n. 10.520/2002; art. 6º, inciso II, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e art. 3º, I, “a”, do Decreto Estadual n. 534/2020 Ex: demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação | | |
| d) Quando cabível, manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório | art. 3º, <i>caput</i> , da Lei Federal n. 8.666/1993; Decreto Estadual n. 1.354/2015; art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 534/2020; e Acórdãos TCU n. 2.380/2012-Segunda Câmara e 10.788/2016-Segunda Câmara | | |
| e) Elaboração do estudo técnico preliminar* | arts. 3º, inciso IV, 8º, inciso I, e 14, inciso I, do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| f) Justificativa da necessidade da contratação, pela autoridade competente | art. 3º, inciso I, da Lei Federal n. 10.520/2002; arts. 3º e 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 8.972/2020; e art. 6º, inciso I, da Lei Estadual n. 6.474/2002 | | |
| g) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação | art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 5º, inciso I, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e art. 13, inciso II, do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| h) Elaboração do termo de referência | arts. 6º, inciso IV, e 17, inciso II, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e arts. 3º, inciso IX, 8º, inciso II, e 14, inciso I, do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| i) Aprovação motivada do estudo técnico | art. 14, II, do Decreto Estadual n. | | |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

| | | | |
|--|---|--|--|
| preliminar, quando necessário, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar | 534/2020 | | |
| j) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação | art. 3º, inciso III, da Lei Federal n. 10.520/2002; arts. 15, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 6º, inciso V, e art. 17, inciso III, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual n. 534/2020 Preço registrado no SIMAS, além de preço extraído de pesquisa mercadológica realizada em conformidade com a IN n. 002/2018-SEAD | | |
| k) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas | art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| l) Análise quanto à possível exclusividade da licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em face do valor estimado do objeto | art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 123/2006; art. 6º do Decreto Federal n. 8.538/2015; e art. 9º da Lei Estadual n. 8.417/2016 | | |
| m) Designação do pregoeiro e equipe de apoio | art. 3º, inciso IV e §1º, da Lei Federal n. 10.520/2002; arts. 5º, inciso II, 6º, inciso I, 7º e 8º da Lei Estadual n. 6.474/2002; e arts. 8º, inciso VI, 13, inciso I, 14, inciso V, e 16 do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| n) Elaboração da minuta de edital e anexos pelo setor competente | art. 4º, inciso III, da Lei Federal n. 10.520/2002; art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 9º, inciso III, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e arts. 3º, inciso I, e 14, inciso III, do Decreto Estadual n. 534/2020 | | |
| o) Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica | art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 6º, inciso VII, da Lei Estadual n. 6.474/2002; e art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual n. 534/2020 O TCU firmou entendimento de que, no pregão, o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei Federal n. 10.520/2002 (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III), acessível aos interessados, ficando a critério do gestor a conveniência de incluir no edital como anexo – Acórdãos n. 1888/2010-Plenário e | | |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

| | | | |
|--|--------------------|--|--|
| | 2917/2019-Plenário | | |
|--|--------------------|--|--|

* As exigências das letras “c” e “d” poderão ser consolidadas no estudo técnico preliminar.